

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR. VÍCIO NO ACÓRDÃO. OMISSÃO. PARCIAL ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. O acórdão estabeleceu premissa que conflita com o artigo 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, segundo o qual a utilização de tempo de propaganda partidária para promoção de pretensa candidatura, ainda que sem pedido explícito de voto, constitui propaganda antecipada ilícita.

2. A incidência do artigo 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.679/2022 não abala a validade de outras duas premissas adotadas no acórdão embargado: i) A exaltação à realização de obras e de políticas públicas voltadas para as mais diversas áreas (saúde, educação, saneamento básico, dentre outras), por si só, não torna irregular a propaganda partidária e ii) Apesar do predomínio de inserções realizadas por filiados pré-candidatos, a narrativa exposta objetivou a divulgação dos atos de gestão dos filiados quando eleitos, atos que guardariam correspondência com a ideologia que o partido buscava divulgar.

3. A conclusão trazida no acórdão é suficiente para preservar o julgamento proferido, mesmo com a supressão de um de seus fundamentos: a inexistência de pedido explícito de voto.

4. Embargos de declaração parcialmente providos, sem efeitos infringentes na sua parte dispositiva.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 21/11/2022.

JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

---

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATOS****ATO Nº 510, DE 29/11/2022**

O DESEMBARGADOR JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.701/2022 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 0007061-56.2022.6.08.8004, RESOLVE:

I- REMOVER, por permuta, as servidoras FRANCILA ARÊAS TURINI FINOTTI MACHADO, da 04ª Zona Eleitoral - Alegre e Jerônimo Monteiro/ES para a 19ª Zona Eleitoral - Muniz Freire e Irupi/ES, e CAMILLE BELCHIOR DE OLIVEIRA, da 19ª Zona Eleitoral - Muniz Freire e Irupi/ES para a 04ª Zona Eleitoral - Alegre e Jerônimo Monteiro/ES, ambas ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

DES. JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

**ATO Nº 516 DE 30/11/2022**

Dispõe sobre os horários de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Estado, em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na chamada "Fase Final" na Copa do Mundo de 2022.